

Prefeitura Municipal de Irecê

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE IRECI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irecê-BA

Resolução CMDCA nº 11/2015 de 11 de setembro de 2015.

Define e esclarece regras para o processo da campanha eleitoral para Conselheiros Tutelares de Irecê e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº671/2002e nos termos da Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014 do CANANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Considerando o que diz a Resolução nº 170/2014 do CONANDA no Capítulo II, **Art. 8º** "A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a **evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros**", e **Art. 9º** "Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente **conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar**, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, **chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.**

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estritamente proibida a propaganda ou divulgação do candidato nas emissoras de rádio sem a devida autorização e coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 2º -O CMDCA, através da Comissão Eleitoral, providenciará os meios legais de divulgar o processo eleitoral, como também a propaganda pelo Rádio para todos os candidatos, garantindo assim a equidade de oportunidade para todos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Irecê-BA em 11 de setembro de 2015.

Cristiano Pereira da Rocha
PRESIDENTE DO CMDCA